GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100015301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)
Razão Social: Banco BMG S/A
Nome Fantasia: Banco BMG
CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74
Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - n° 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000
Telefone Institucional: (31) 3290-3909
E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **11/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minuntos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: https://meet.google.com/zkd-nmup-dng

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)
Consumidor(a): Manoel Sousa Costa **- CNPJ/CPF:** 357.074.453-15
Endereço: Rua 26 - 162 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-510
Telefone: (85) 99701-8683

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)
Relato:

Relata o consumidor que, no ano de 2017, contratou um empréstimo junto ao Banco BMG. Contudo, informa que vem sofrendo descontos em seu benefício referentes a um cartão de crédito consignado na modalidade RMC (Reserva de Margem Consignável), o qual afirma não reconhecer.

Sustenta que os descontos ocorrem de forma contínua, sem que perceba a quitação do débito, motivo pelo qual considera que se trata de uma cobrança sem fim. Diante da situação e da ausência de esclarecimentos, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer o consumidor que a empresa reclamada forneça cópia integral do contrato devidamente assinado referente ao cartão consignado na modalidade RMC, bem como providencie o cancelamento dos descontos e o estorno dos valores descontados indevidamente, caso constatada a irregularidade da contratação ou das cobranças.

Maracanaú/CE, 20 de Outubro de 2026 .

_____
Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____